



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal do Brasil

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 8ª Região Fiscal
Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária

Processo Administrativo 14304.720012/2017-09

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2017 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MOBILIÁRIO PARA A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – DERAT.

A UNIÃO, por intermédio da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária, com sede na Rua Luís Coelho, 197, São Paulo, SP, de um lado a União Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.460/0454-04, neste ato representada pela Sra. **Sônia Maria Barbosa da Silveira**, Chefe do Serviço de Programação e Logística da DERAT, nomeada pela Portaria RFB nº 3.962, de 26 de dezembro de 2017, publicada no D.O.U. de 02 de janeiro de 2018, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **TF TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.344.359/0001-86, sediada na Avenida Angélica, nº. 672, cj 17 – Bairro Santa Cecília, em São Paulo, SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Moraes**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 263920532, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF nº 213.373.358-27, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, cuja minuta foi examinada e aprovada pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região, consoante dispõe a letra "a" do inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, e ainda em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, o Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, as Instruções Normativas SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e nº 2, de 11 de outubro de 2010, e suas respectivas alterações; e das demais disposições legais, pertinentes e aplicáveis que regem a espécie, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o **acréscimo de 24,96%** (vinte e quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) **ao valor original do contrato**, para dar prosseguimento ao processo de mudança de materiais entre as unidades da DERAT-SP.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO VALOR

Apurou-se a título de acréscimo contratual o valor de **R\$ 51.591,50** (cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos), com o valor total do contrato passando a ser de **R\$ 258.274,00** (duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais), conforme abaixo transrito:

Item	Serviço	Valor Unit	Qtde	Valor total
1	Caminhão de 20m ³ na Região Metropolitana de São Paulo com mão de obra suficiente e materiais de embalagem inclusos.	R\$ 1.800,00	12	R\$ 21.600,00

2	Caminhão de 45m3 na Região Metropolitana de São Paulo com mão de obra suficiente e materiais de embalagem inclusos.	RS 2.164,00	41	R\$ 88.724,00
3	Caminhão de 45m3 com plataforma Hidráulica na Região Metropolitana de São Paulo com mão de obra suficiente e materiais de embalagem inclusos.	RS 1.930,00	12	R\$ 23.160,00
4	Caminhão de 60m3 na Região Metropolitana de São Paulo com mão de obra suficiente e materiais de embalagem inclusos.	RS 2.845,00	32	R\$ 91.040,00
5	Caminhão de 60m3 com plataforma Hidráulica na Região Metropolitana de São Paulo com mão de obra suficiente e materiais de embalagem inclusos.	RS 2.250,00	15	R\$ 33.750,00
Total				R\$ 258.274,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente acréscimo decorre da previsão expressa do item 9 da Cláusula Quinta do contrato e do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo vigerá a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE E EFICÁCIA

Este Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pela Sra. Delegada Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária e eficácia depois de publicado seu extrato no Diário Oficial da União.

E para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado o contrato, é lavrado o presente Termo Aditivo, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produza os efeitos legais, ficando uma via arquivada na Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, com registro de seu extrato no Sistema de Contratos - SICON.

São Paulo, 17 de maio de 2018.


 SÔNIA MARIA BARBOSA DA SILVEIRA
 Chefe do SEPOL/DERAT
 Contratante


 RODRIGO MORAES
 Representante da TF TRANSPORTES, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELLI - EPP.
 Contratada